



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
14/05/10
Costa Junior Sr
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.121 , DE **13** DE **MAIO** DE **2010**
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Poder Executivo a contratar
financiamento com a Caixa Econômica
Federal, a oferecer garantias e dá
providências correlatas.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir
financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 52.563.942,19
(cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e
quarenta e dois reais e dezenove centavos), observadas as disposições legais em
vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica
Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento
autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de
empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento para Todos –
Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Programa de Aceleração do
Crescimento (PAC) e a 2ª Etapa da Translitorânea (sistema adutor destinado ao
abastecimento humano da grande João Pessoa) e parcela do Esgotamento
Sanitário do bairro do Altiplano, na Capital do Estado.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos
financiamentos ou operações de crédito pelo Estado para a execução de obras,
serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu
parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em
garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas
e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE e/ou do
Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre
Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de
Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal, dando-se os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Estado não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 13 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador